



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-06.728/08

Interessado: Prefeitura Municipal de Pombal.

Assunto: Inspeção Especial.

Decisão: Declaração de cumprimento parcial de Acórdão. Aplicação de multa.
Assinação de novo prazo.

ACÓRDÃO AC2-TC - 00714/2012

RELATÓRIO

Tratam os presentes **autos** de Cumprimento da Decisão contida no Acórdão AC2 – TC – 1107/2010, referente a procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 013/2008, realizado pela Prefeitura Municipal de Pombal, objetivando a contratação de serviços médicos profissionais em diversas áreas.

Em sede de verificação de cumprimento de decisão a Corregedoria deste Tribunal realizou inspeção na citada edilidade e, em análise da documentação disponibilizada, constatou que além de permanecerem alguns dos contratados irregularmente, foram efetuadas diversas outras contratações. Diante do exposto, conclui-se que o supracitado Acórdão foi cumprido apenas parcialmente.

Os autos foram agendados para esta sessão, com as notificações de praxe.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

O Representante do MPjTC Dr. Marcílio Toscano Franca Filho, nos autos, opinou fosse declarado o cumprimento parcial do referido Acórdão, aplicando-se multa pessoal a Sra. Yasnaia Pollyanna Werton Feitosa, Prefeita Municipal de Pombal, por descumprimento de decisão desta Corte de Contas, multa com fulcro no art. 56, inciso IV, da LOTCE/PB e, assinação de novo prazo para que a autoridade competente adote as providências exigidas pelo Acórdão AC2 – TC – 1107/2010.

VOTO DO RELATOR

Consultando o SAGRES, durante o exercício de 2011, verifiquei haver registros de 979 servidores contratados por excepcional interesse público, sendo pela Prefeitura Municipal (540 contratos - diversos), com despesa anual de R\$ 1.716.098,24 e pelo Fundo Municipal de Saúde (439 contratos - sendo 08 Agentes de Saúde, 82 Médicos, e outros contratos), com despesa anual de R\$ 4.513.544,02.

Isto posto, voto no sentido de que esta 2ª Câmara:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1. Declare o cumprimento parcial do Acórdão AC2 - TC - 1107/2010;
2. Aplique multa, no valor de R\$ 2.500,00, a Sra. Yasnaia Pollyanna Werton Feitosa, Prefeita Municipal de Pombal, pelo descumprimento de decisão desta Corte de Contas, com fundamento no art. 56 da LOTCE;
3. Assine prazo de 30 (trinta) dias ao gestor para:
 - a. Adoção das providências exigidas pelo Acórdão AC2 TC 01107/2010.
 - b. Informar, mediante documentação comprobatória, o cumprimento desta decisão.
4. Encaminhamento de cópia desta decisão para a Prestação de Contas do Município de Pombal, exercício de 2011, para que seja verificado pela Auditoria o fiel cumprimento desta decisão e a situação das contratações por excepcional interesse público vigentes, sob pena de aplicação de nova multa e outras cominações legais, inclusive com reflexos sobre aquelas contas;
5. Encaminhamento deste processo para a Corregedoria deste Tribunal para que possa acompanhar o recolhimento da multa aplicada.

DECISÃO DA 2^a CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando o Relatório da Auditoria e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal, os membros da 2^a CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em:

- I. DECLARAR o cumprimento parcial do Acórdão AC2 - TC-01107/2010.
- II. APLICAR multa no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) a Sra. Yasnaia Pollyanna Werton Feitosa, Prefeita Municipal de Pombal, por descumprimento de decisão desta Corte de Contas, com fulcro no art. 56, inciso IV, da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada.
- III. ASSINAR novo prazo de 30 (trinta) dias, à referida gestora, para que cumpra integralmente a decisão constante do Acórdão AC2 - TC - 01107/2010, informando, mediante documentação comprobatória, o cumprimento desta decisão;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

- IV. *Encaminhamento de cópia desta decisão para a Prestação de Contas do Município de Pombal, exercício de 2011, para que seja verificado pela Auditoria o fiel cumprimento desta decisão e a situação das contratações por excepcional interesse público vigentes, sob pena de aplicação de nova multa e outras cominações legais, inclusive com reflexos sobre aquelas contas;***
- V. *Encaminhamento deste processo para a Corregedoria deste Tribunal para que possa acompanhar o recolhimento da multa aplicada.***

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

*Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE/PB – Mini Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 15 de maio de 2012.*

Conselheiro Nominando Diniz
Presidente em exercício da 2ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

TC-06.728/08